



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº 10580.005080/2004-00
Recurso nº 136.053 Voluntário
Matéria SIMPLES - INCLUSÃO
Acórdão nº 301-34.582
Sessão de 20 de junho de 2008
Recorrente JÚLIO FREITAS TOURINHO
Recorrida DRJ/SALVADOR/BA

**ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS
E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE - SIMPLES**

Ano-calendário: 1997

SIMPLES. INCLUSÃO COM EFEITO, RETROATIVO.

Na falta do Termo de Opção e de FCPI, onde consta a opção pelo Simples, somente se admite a inclusão retroativa no simples quando o contribuinte realiza os pagamentos mensais por intermédio de DARF-SIMPLES e apresenta Declaração Anual Simplificada, demonstrando de forma inequívoca a sua intenção de aderir ao Simples.

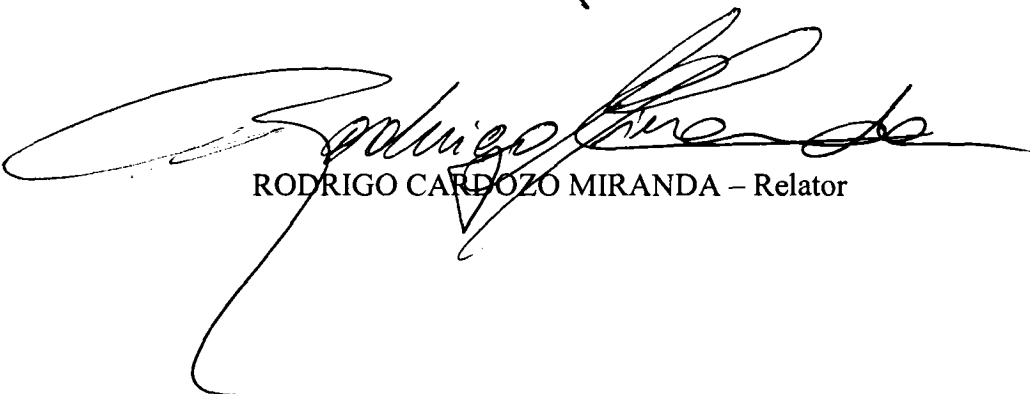
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.



OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - Presidente



RODRIGO CARDOZO MIRANDA - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Irene Souza da Trindade Torres, João Luiz Fregonazzi, Valdete Aparecida Marinheiro e Susy Gomes Hoffmann.

Relatório

Cuida-se de recurso voluntário interposto por Júlio Freitas Tourinho (fls. 96 a 99) contra acórdão proferido pela Colenda 4ª Turma de Julgamento da DRJ em Salvador – BA (fls. 90 a 93) que, por maioria de votos, deferiu em parte a solicitação da interessada.

Por bem descrever a presente demanda, adoto o relatório da decisão recorrida:

A empresa acima qualificada apresentou a petição de folha inicial, solicitando enquadramento no Simples, com data retroativa a 22/12/1997, alegando que desde então tem declarado e recolhido os impostos devidos em conformidade com tal sistema de tributação.

2. Mas a solicitação foi indeferida mediante o Parecer SECAT/DRF/SDR/BA nº 0.563/2005 (fls. 43/44), relatando que a empresa possuía débitos ativos do Simples relativos a vários períodos de apuração, e que parte desses débitos só haviam sido regularizados 31/07/2003, mediante o Parcelamento Especial – PAES. Concluindo, deste modo, que a interessada não atendia às exigências para inclusão retroativa no sistema, nos termos do Ato Declaratório Interpretativo (ADI) SRF nº 16, de 2 de outubro de 2002.

3. Cientificada em 31/08/2005 (fl. 46), a requerente interpôs manifestação de inconformidade em 08/09/2005 (fls. 47/48), reiterando o pedido de inclusão retroativa a 22/12/1997, alegando, em síntese que os débitos do Simples foram quitados, e que a empresa sempre entregou Declaração Anual Simplificada e recolheu os impostos e contribuições como se contribuinte optante do Simples fosse.

O mencionado julgado restou assim ementado (fls. 90):

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1997

Ementa: INCLUSÃO RETROATIVA NO SIMPLES. Para as pessoas jurídicas que deixaram de efetuar a alteração cadastral no CNPJ, não comunicando a opção pelo Simples através da FCPJ, a inclusão retroativa é possível para fatos que tenham ocorrido até o exercício de 2003, caso não incidam em qualquer vedação legal.

Solicitação Deferida em Parte

Consoante exposto no voto vencedor proferido na decisão acima aludida, apesar de a contribuinte atender às exigências para aderir ao Simples, apresentar pagamentos mensais por meio Darf-Simples e apresentar Declaração Anual Simplificada, não cumpriu formalidade intrínseca à opção pelo Simples, dada a ausência do preenchimento de Termo de Opção (TO) e da Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica (FCPJ).

Neste sentido, asseverou-se que assim, não se torna possível estender ao contribuinte ora identificado o entendimento explicitado no Ato Declaratório Interpretativo (ADI) SRF nº 16, de 2 de outubro de 2002, que versa sobre hipóteses em que fica implícita a ocorrência de erro de fato no preenchimento do TO ou FCPJ, e a possibilidade de a autoridade fazendária competente pode rever de ofício o cadastro. No presente caso, nem mesmo houve o preenchimento da FCPJ ou do Termo de Opção no ano-calendário de 1997, ano em que foi constituída a empresa.

O Recorrente, ao seu turno, em seu Recurso Voluntário, requereu a reforma da decisão recorrida para que seja determinada a sua inclusão no Simples, notadamente porquanto o não preenchimento do TO e da FCPJ configuraria mero erro de fato que poderia ser sanado. Neste ponto, destacou o seguinte excerto do voto vencido, proferido pelo relator originário na DRJ:

(...) é possível a inclusão da pessoa jurídica com data retroativa no Simples, por decisão administrativa, desde que constatado erro de fato quando do preenchimento da FCPJ ou do termo de opção no ano calendário de 1997, e que seja possível identificar a intenção inequívoca de aderir ao sistema, mediante efetivação dos pagamentos mensais por meio de Darf-Simples e apresentação da Declaração Anual Simplificada, como estabelece a ADI SRF n. 16, de 2002.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Rodrigo Cardozo Miranda, Relator

O recurso preenche as condições de admissibilidade e, portanto, deve ser conhecido.

No tocante ao mérito, a decisão recorrida merece ser reformada.

Com efeito, o que se verifica na presente hipótese é que o contribuinte não preencheu o Termo de Opção (TO) e a Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica (FCPJ).

A princípio, entendo que o não preenchimento equivale ao preenchimento incorreto do Termo de Opção (TO) e da Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica (FCPJ) para opção pelo Simples.

A jurisprudência do Conselho de Contribuinte, ao seu turno, é reiterada no sentido de que o erro de preenchimento de tais documentos não pode ser impeditivo para inclusão no regime, sendo mais importante a demonstração inequívoca de adoção do Simples, o que se comprova com os pagamentos mensais e declarações anuais.

Afigura-se mais importante, assim, na presente hipótese, identificar a intenção inequívoca do contribuinte em aderir ao Sistema, o que pode ser verificado através dos pagamentos mensais por meio de Darf-Simples e apresentação da Declaração Anual Simplificada.

Pois bem, consoante atestado pelo voto vencido proferido na DRJ, *a contribuinte apresenta Declaração Anual Simplificada desde o ano-calendário de 1997 (fl. 13), demonstrando a sua intenção de aderir ao Simples, nos termos do ADI nº 16, de 2002.*

Aplicável ao presente caso, por conseguinte, os seguintes precedentes:

Número do Recurso: 128147

Câmara: SEGUNDA CÂMARA

Número do Processo: 10845.001945/2002-31

Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO

Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Recorrida/Interessado: DRJ-SAO PAULO/SP

Data da Sessão: 11/05/2004 14:00:00

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

Decisão: Acórdão 302-36085

Resultado: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE

Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Ementa: SIMPLES. INCLUSÃO COM EFEITO RETROATIVO.

Na falta do Termo de Opção e de FCPJ, onde consta a opção pelo

Simples, somente se admite a inclusão retroativa no Simples quando o contribuinte realiza os pagamentos mensais por intermédio de DARF-SIMPLES e apresentado Declaração Anual Simplificada.
NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Número do Recurso: 134549

Câmara: SEGUNDA CÂMARA

Número do Processo: 10580.004447/2005-41

Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO

Matéria: SIMPLES – INCLUSÃO

Recorrida/Interessado: DRJ-SALVADOR/BA

Data da Sessão: 18/10/2007 10:00:00

Relator: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Decisão: Acórdão 302-39072

Resultado: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE

Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Ementa: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2001
Ementa: SIMPLES. INCLUSÃO COM EFEITO, RETROATIVO.
Na falta do Termo de Opção e de FCPJ, onde consta a opção pelo Simples, somente se admite a inclusão retroativa no simples quando o contribuinte realiza os pagamentos mensais por intermédio de DARF-SIMPLES e apresentado Declaração Anual Simplificada.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Número do Recurso: 134974

Câmara: PRIMEIRA CÂMARA

Número do Processo: 10580.004788/2004-35

Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO

Matéria: SIMPLES – INCLUSÃO

Recorrida/Interessado: DRJ-SALVADOR/BA

Data da Sessão: 26/04/2007 14:00:00

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES

Decisão: Acórdão 301-33851

Resultado: DPU - DADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE

Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Ementa: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 1999
SIMPLES. INCLUSÃO RETROATIVA. Comprovada a ocorrência de erro de fato, pode a Administração Tributária retificar de ofício tanto o Termo de Opção (TO) quanto a Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica (FCPJ) para a inclusão no Simples de pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), desde que seja

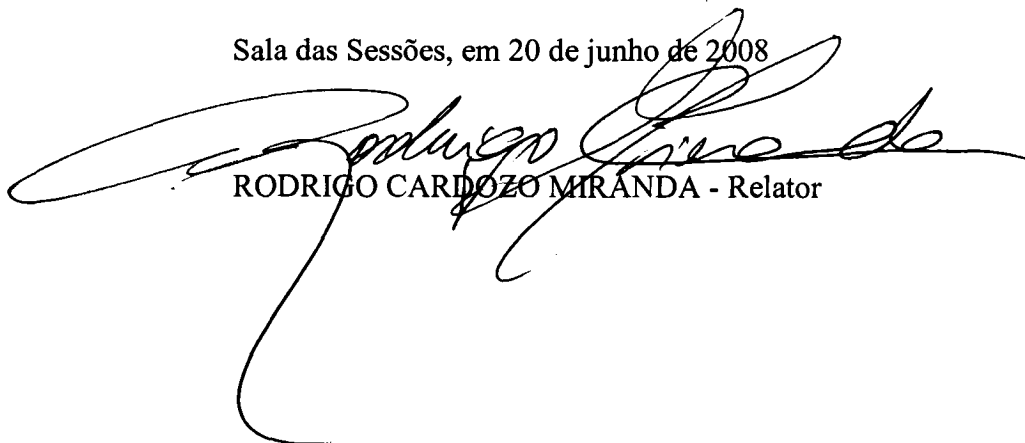
possível identificar a intenção inequívoca de o contribuinte aderir ao Simples.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Assim, em face de todo o exposto, voto no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário para admitir a inclusão retroativa do recorrente no Simples a partir de 1997.

É como voto.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2008



RODRIGO CARDOZO MIRANDA - Relator